



CONTRATO Nº 30/2023/TCE/PI

Ref.: Processo 106886/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE 18 (DEZOITO) EXEMPLARES DO JORNAL O DIA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA O DIA AGENCIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, neste ato representado neste ato pelo seu Presidente, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003.53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425-SSP/PI, também designado CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa O DIA AGENCIA LTDA., com sede na Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, 131, Centro/Norte SI-403/404, 3º andar, CEP 64000-450, Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.700.724/0001-61, Telefone (86) 2106-9900/2106-9915, E-mail: odiacirculacao@hotmail.com, neste ato representada por sua Diretora Financeira Tânia Maria de Carvalho Miranda, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 386.632.443-04, e R.G nº 1.037.153 SSP-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com a da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2023 (Processo SEI nº 106886/2023), têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e entrega de jornais impressos com a disponibilização de senhas de acesso on-line, cuja entrega ocorrerá diariamente inclusive aos sábados, domingos e feriados na sede do TCE/PI para serem distribuídos nos quantitativos a seguir: Gabinetes dos Conselheiros (07); Gabinete dos Procuradores do Ministério Público de Contas (05); Auditores Substitutos de Conselheiros (04); Biblioteca (01); e Comunicação Social do TCE/PI (01), num total de 18 jornais.

1.2 A versão digital a ser disponibilizada dos jornais a serem fornecidos, assim como do jornal onde veicular matéria de interesse do TCE/PI, será enviada ao TCE/PI em formato PDF pesquisável, contendo boa qualidade e resolução.

1.3 A contratada deverá se comprometer na proposta ao fornecimento de versão digital dos jornais, inclusive disponibilizando links de cada jornal para visualização e uso por 18 (dezoito) usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega dos jornais deverá ser efetuada de 2ª à 6ª, e aos sábados, domingos e feriados no setor Guarda Militar do TCE-PI, situada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina – PI, bem como deverão ser disponibilizadas senhas para consulta online às matérias nos sites dos jornais.

2.2 Caso a entrega seja realizada em quantitativo diferente do estabelecido, a contratada terá o prazo de 2h para realizar a entrega do exemplar correto.

2.3 No caso de atraso na entrega do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser pago em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE, por meio de ordem de crédito na conta da Contratada nº 206236-4, Agência nº 3285-9, Banco do Brasil.

3.1.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

3.2 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo, após solicitação de pagamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo constar os seguintes documentos:

3.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal) e o valor requerido;

3.2.2 Nota de Empenho (cópia);

3.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

3.2.4 Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão de Fonte: 500; Classificação programática: 01.032. 0017. 4121; Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01650 emitida em 18 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos materiais;
- 6.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;
 - 7.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE, através do Setor designado pela Presidente do TCE-PI, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, e anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las, comunicando à Secretaria Administrativa para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Tânia Maria de Carvalho Miranda
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 19/12/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DE CARVALHO MIRANDA, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127014** e o código CRC **16CAAB1A**.

Referência: Processo nº 106886/2023

SEI nº 0127014

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br